

Alzira da
Conceição
Caria Lourenço
dos Reis

Assinado de forma
digital por Alzira da
Conceição Caria
Lourenço dos Reis
Dados: 2020.07.10
10:58:40 +01'00'

Concurso Público n.º 30-2020

Aquisição de material de vidro e porcelana para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 51 lotes de material de vidro e porcelana.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33793000-5 Artigos de vidro para laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **18.077€** (*dezoito mil oitocentos e setenta e sete euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo

este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	78
2	260
3	180
4	100
5	110
6	53
7	58
8	8
9	17
10	80
11	126
12	440
13	570
14	320
15	60
16	8
17	53
18	10
19	90
20	28
21	44
22	880
23	38
24	462
25	46
26	320

Lote	Total Lote (Euros)
27	190
28	465
29	27
30	138
31	36
32	306
33	900
34	280
35	340
36	70
37	86
38	266
39	125
40	450
41	12
42	8000
43	127
44	420
45	385
46	58
47	770
48	12
49	58
50	17
51	100

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respectiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: forneecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
 - d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8^a, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 51 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 - 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. ”O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 - a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 - b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
1	1	2020080003	Anilha em ETFE encarnado rosca GL32 p/frascos de 50 mL tipo Schott	Resistente a esterilização até 180°C	Unidade	10 U	3	3			78,00 €
1	2	2020080004	Anilha em ETFE encarnado rosca GL45 p/frascos de 1000 mL tipo Schott	Resistente a esterilização até 180°C	Unidade	10 U	5	5			
2	1	2020080005	Balão 10 L em vidro boro 3.3, fundo plano boca estreita		Unidade	1 U	6		6		260,00 €
2	2	2020080006	Balão 4 L em vidro boro 3.3, fundo plano boca estreita		Unidade	1 U	2		2		
3	1	2020080011	Balão volumétrico 10 ml em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN10/19	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.Tolerancia ±0,04ml.	Unidade	1 U	40	40			180,00 €
3	2	2020080012	Balão volumétrico 1L em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN24/29	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.Tolerancia ±0,4ml.	Unidade	1 U	8	8			
4	1	2020080039	Balão volumétrico 10 mL vidro âmbar boro 3.3, classe A, tampa PP ou PE IN 10/19	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.Tolerancia ±0,04ml.	Unidade	1 U	20	10			100,00 €
4	2	2020080284	Balão volumétrico 50 ml em vidro boro 3.3, classe A, tampa PP, IN 12/21	Com identificação de lote e certificado, de conformidade metrológica, do lote, Tolerância ± 0,1 ml	Unidade	1 U	5		5		

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
5	1	2020080013	Balão volumétrico 1 ml vidro boro 3.3, de forma trapezoidal, c/tampa PP, IN7/16		Unidade	1 U	20	20			110,00 €
5	2	2020080021	Balão volumétrico 2 L em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN29/32		Unidade	1 U	5	5			
6	1	2020080302	Pérolas de vidro, 3mm, anti-bumping	3 mm de diâmetro	Kilograma (Kg)	1 kg	5	5			53,00 €
7	1	2020080041	Copo 100 ml em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico		Unidade	1 U	15	10	5		58,00 €
7	2	2020080042	Copo 150 ml em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico		Unidade	1 U	5	5			
7	3	2020080043	Copo 1L em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico		Unidade	1 U	16	1	15		
7	4	2020080045	Copo 250 ml em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico		Unidade	1 U	10	5	5		
7	5	2020080047	Copo 2 L em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico		Unidade	1 U	1	1			
8	1	2020080052	Copo 600 ml em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico	graduado a 500 ml	Unidade	1 U	5		5	0	8,00 €
9	1	2020080053	Copo 50 ml em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico	Resistência química e autoclavável, Ø ext 42 mm, 60 mm altura	Unidade	1 U	30	30			17,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
10	1	2020080056	Balões Erlenmeyer c/ rosca e tampa de rosca vermelha, 100 ml	Balões Erlenmeyer com rosca, DURAN®, vidro borossilicato, transparentes, com tampa de rosca vermelha em PBT e revestimento em PTFE	Unidade	1 U	4	4			80,00 €
10	1	2020080244	COPO 400 ml EM VIDRO BORO 3.3, FORMA ALTA, GRADUADO E C/BICO		Unidade	1 U	10	10			
11	1	2020080057	Cuvete de quartzo, 10mm de percurso óptico, volume 3500 µl	Para espectrofotometria de absorção molecular, UV (200- 2500nm).Dimensões ext. 45 x12.5 x12.5mm, espessura da base 1.5mm.	Unidade	1 U	1	1			126,00 €
11	2	2020080058	Cuvete vidro, 10mm de percurso óptico, volume 3500 µl	Para espectrofotometria de absorção molecular, Visível (320-2500nm)	Unidade	1 U	1	1			
12	1	2020080062	Frasco de vidro âmbar, boca PP 28, com tampa de rosca inviolável BR/AM, 500 ml	Frasco de vidro âmbar, boca PP 28, com tampa de rosca inviolável, 500 ml	Unidade	1 U	305		305		440,00 €
12	2	2020080339	Frasco de vidro âmbar, boca PP 28, com tampa de rosca inviolável BR/AM, 250 ml	Frasco de vidro âmbar, boca PP 28, com tampa de rosca inviolável , 250 ml	Unidade	1 U	305		305		
13	1	2020080081	Frasco de 100 ml em vidro boro 3.3, graduado c/tampa de rosca em PP	Tampa GL45, Para esterelização, autoclavável até 140 °C	Unidade	1 U	30	20	10		570,00 €
13	2	2020080087	Frasco de 50 ml em vidro boro 3.3, graduado c/tampa de rosca em PP	Tampa GL32, Para esterelização, autoclavável até 140 °C	Unidade	1 U	50	50			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
14	1	2020080313	Frasco 500 ml, graduado, em vidro de borossilicato 3,3, âmbar	com tampa roscada GL 45 de polipropileno e anel antigotejamento.	Unidade	1 U	20		20		320,00 €
15	1	2020080066	Erlenmeyer 250ml em vidro boro3.3, boca estreita, graduado		Unidade	1 U	15	5	10		60,00 €
15	2	2020080224	Erlenmeyr 150 ml, em vidro boro3.3, boca estreita, graduado		Unidade	1 U	12		12		
15	3	2020080225	Erlenmeyr 200 ml, em vidro boro3.3, boca estreita, graduado		Unidade	1 U	10		10		
16	1	2020080071	Erlenmeyer 300mL em vidro boro3.3, boca larga, 50 mmØ, graduado		Unidade	1 U	4	4			8,00 €
17	1	2020080074	Erlenmeyer 500mL em vidro boro3.3, boca estreita, graduado		Unidade	1 U	26	26			53,00 €
17	2	2020080296	Elenmeyer 100 ml, boca estreita, com rebordo arredondado		Unidade	1 U	5	5			
18	1	2020080216	Erlenmeyer 100 ml em vidro boro3.3, boca larga, vidro claro		Unidade	1 U	10	10			10,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
19	1	2020080245	ERLENMEYER 100 ml, VIDRO CLARO, BORO 3.3, COM BOCA ESMERILADA E TAMPA PP IN29/32		Unidade	1 U	5	5			90,00 €
19	2	2020080246	ERLENMEYER 25 ml, VIDRO CLARO, BORO3.3, COM BOCA ESMERILADA E TAMPA PP IN19/26		Unidade	1 U	12	12			
20	1	2020080090	Funil em vidro boro 3.3 de 60º de haste curta e 100mm Ø de topo		Unidade	1 U	16	12	4		28,00 €
20	2	2020080091	Funil em vidro boro 3.3 de 60º de haste curta (ØExt. Máx. 6mm) e 50 mm Ø de topo		Unidade	1 U	4		4		
21	1	2020080093	Lamela de vidro de borosilicato circular, Ø 33 mm c/ 3 mm de espessura,	Compatível com câmaras de sedimentação de fitoplâncton Uthermohl	Unidade	10 U	1	1			44,00 €
21	2	2020080096	Lamela de vidro de borosilicato, quadrada 42x42 mm c/ 1,2 mm de espessura,	Compatível com câmaras de sedimentação de fitoplâncton Uthermohl	Unidade	10 U	1	1			
22	1	2020080282	Balão 3L em vidro boro 3.3, fundo plano, colo pequeno e boca larga		Unidade	1 U	20	20			880,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
23	1	2020080097	Kitazato de 1000 ml em vidro boro 3.3	Compatível com Funil Büchner em porcelana para filtros de 70 mm c/ adaptador de borracha em forma de rolha (ROLHA C/: Ø ext. sup.-37mm, Ø ext. inf.-31 mm, h-41mm e Ø do furo-15mm)	Unidade	1 U	2			2	38,00 €
24	1	2020080101	Lamela de vidro 20x20mm, espes. 0,13-0,17mm		Unidade	100 U	60	60			462,00 €
24	2	2020080102	Lamela de vidro 21x26mm, espes. 0,13-0,17mm		Unidade	100 U	50	50			
24	3	2020080109	Lamela de vidro 24x60mm, espes. 0,13-0,17mm		Unidade	100 U	150	150			
24	4	2020080208	LAMELA DE VIDRO 18X18MM, ESPES. 0,13-0,17MM		Unidade	100 U	10	10			
24	5	2020080283	Lamelas de vidro 10 x 10mm		Unidade	100 U	1	1			
25	1	2020080112	Lamela de vidro circular Ø12mm-nº1, espes. 0,13-0,17mm		Unidade	100 U	14	14			46,00 €
26	1	2020080114	Lamela Circular Ø28 mm p / camara de sedimentação. Espessura tipo #1 (1,2mm)	Para utilização c/ a placa base das câmaras de sedimentação compostas tipo Aquatic Biotechnology	Unidade	100 U	4	4			320,00 €
27	1	2020080276	Lamela Circular Ø27,5mm p / câmara de sedimentação.		Unidade	100 U	4	4			190,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
28	1	2020080120	Lâmina de vidro p/imunofluorescência 76x26, c/15 poços de Ø4mm	Com revestimento em teflon	Unidade	100 U	8			8	465,00 €
29	1	2020080277	Lâminas pré-tratadas com silano, tipo Silane-Prep slides da Sigma		Unidade	50 U	2	2			27,00 €
30	1	2020080333	Ampola de decantação cônica, vidro borossilicato 3.3, macho de PTFE ,2000ml	Com tampa em PE 29/32	Unidade	1 U	5	5			138,00 €
31	1	2020080311	Lâmina p/ microscopia com anéis impressos	Dimensões lâmina: 76 x 52 x 2 mm. Com 12 anéis impressos de 13-14 mm de diâmetro .	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)	5	5			36,00 €
32	1	2020080275	Lâmina p/microscópio 76x26mm(1,2-1,5mm espessura) c/ 3 concavidades 15-18mm Ø	C/ 3 concavidades 15-18mm Ø, 0,6-0,8mm profundidade. Pré-lavadas e autoclaváveis	Unidade	50 U	3	3			306,00 €
33	1	2020080129	Lâminas vidro esmeriladas 90º 76x26mm c/ canto fosco tipo Hirschmann	Extrabranças, ISO 8037/1 As lâminas embaladas devem vir protegidas, individualmente, por PAPEL VEGETAL/CELOFANE	Unidade	1000 U	9	9			900,00 €
34	1	2020080123	Lâmina vidro p/microscopia 76x26, espes.0,95- 1,05mm;c/bordos esmeril.canto fosco	Desengordurada e lavada	Unidade	1 X 50 U	200	200			280,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
35	1	2020080122	Lâmina de vidro p/microscopia 76x26x1,0mm, com canto fosco, Tipo "Super Frost"	Esmeriladas. Com um lado (+/- 1/3 da lâmina) fosco , possibilitando escrita. Com zona de rotulagem resistente aos solventes mais usados e, mais espessa.	Unidade	50 U	140	140			340,00 €
36	1	2020080132	Pilão em porcelana para almofariz	Diâmetro da cabeça entre 30 e 40 mm e comprimento haste entre 160 e 180 mm	Unidade	1 U	10			10	70,00 €
37	1	2020080228	Pipeta vidro graduada diferencial,20 ml, zero no topo,divisão de 0.1, Classe AS	Pipeta graduada diferencial, tipo 1, classe AS. Com identificação de lote e certificado individual de conformidade metrológica. Tolerância + 0,1ml	Unidade	1U	10		10		86,00€
38	1	2020080169	Proveta 100mL em vidro boro 3.3,c/ bico e base hexagonal, classe A,	Com graduação ambar	Unidade	1 U	32	19	7	6	266,00 €
38	2	2020080172	Proveta 1L em vidro boro 3.3 c/tampa PP e base hexagonal, classe A	Com graduação ambar	Unidade	1 U	4	1	3		
38	3	2020080173	Proveta 250 ml em vidro boro 3.3, c/ bico e base hexagonal, classe A,	Com graduação ambar	Unidade	1 U	14	6	2	6	
39	1	2020080171	Proveta 1L em vidro boro 3.3 c/ bico e base hexagonal, classe A		Unidade	1 U	4	2		2	125,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
40	1	2020080174	Proveta 2 L em vidro boro 3.3 c/tampa PP e base hexagonal, classe A	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.	Unidade	1 U	4	2	2		450,00 €
40	2	2020080175	Proveta 50 m L em vidro boro 3.3 com tampa PE, base hexagonal, classe A	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.	Unidade	1 U	40	40			
40	3	2020080177	Proveta 500 ml em vidro boro 3.3, c/tampa PP e base hexagonal, classe A	Com graduação ambar e certificado de lote identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.	Unidade	1 U	9	3	2	4	
41	1	2020080178	Proveta 50 ml em vidro boro 3.3, c/ bico e base hexagonal, classe A	Com graduação ambar, identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.	Unidade	1 U	4		4		12,00 €
42	1	2020080195	Tubo p/cultura, 16x160mm, vidro neutro, fundo redondo, tampa rosca metálica	para meio de Loweinstein	Unidade	265 U	40		40		8 000,00 €
42	2	2020080329	Tampa metálica de rosca c/ vedante p/ tubo vidro de 16mm /Æ c/ o código 2020080195	tampa em alumínio p/ tubos de vidro de 16x160 mm p/ meio de Lowenstein	Unidade	1 U	20000	6000	14000		

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
43	1	2020080328	Tampa p/frasco tipo schott-Duran, GL32 em PP, azul	autoclavável, resistentes até +140 °C	Unidade	1 U	100	100			127,00 €
44	1	2020080186	Tina de vidro p/coloração vertical, tipo Coplin c/tampa		Unidade	1 U	18	18			420,00 €
44	2	2020080187	Tina de vidro p/coloração vertical p/16 lâminas tipo Hellendahl c/tampa		Unidade	1 U	16	16			
44	3	2020080188	Tina de vidro p/coloração vertical p/8 lâminas tipo Hellendahl , c/tampa		Unidade	1 U	6	6			
45	1	2020080189	Tina de vidro para suportes de coloração 108 x 90 x 70 h mm	Com tampa	Unidade	1 U	17	17			385,00 €
46	1	2020080191	Tubo apirogénicos, c/13x100mm em vidro	Com o certificado de despirogenação <0,005 EU/ml	Unidade	30 U	1		1		58,00 €
47	1	2020080229	Tubo de vidro Nessler, forma baixa, com rolha 24/29, grad. a 25 e 50 ml	0	Unidade	1 U	30		30		770,00 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens (Nº DE UNIDADES NA EMBALAGEM)	Total INSA número (Número de Embalagens)	SEDE	CGF	CEVDI	Preço base lote (Euros)
47	2	2020080273	Tubo de vidro Nessler, forma baixa, com rolha, grad. a 50 ml		Unidade	1U	30	30			
48	1	2020080280	Tubo de centrifuga 100x16mm, reforçado e fundo redondo	Em vidro boro 3.3 e espessura da parede, 1,2mm	Unidade	100 U	1		1		12,00 €
49	1	2020080077	Colher de pesagem / barquinha, em vidro, c/ tubuladura, de 6 ml		Unidade	1 U	1	1			58,00 €
49	2	2020080254	Colher de pesagem / barquinha, em vidro, c/ tubuladura, de 10 ml		Unidade	1 U	3	3			
49	3	2020080255	Colher de pesagem / barquinha em vidro, c/ tubuladura, de 3 ml		Unidade	1 U	8	8			
50	1	2020080317	Pipeta vidro volumétrica, de escoamento total, 50 ml classe AS	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.	Unidade	1 U	5	5			17,00 €
51	1	2020080227	Pipeta vidro graduada diferencial, 25 ml, zero no topo, divisão de 0.1, classe AS	Com identificação de lote e certificado individual de conformidade metrológica. Tolerância + 0,1ml	Unidade	1 U	6		6		100,00 €